

CM-Marvao - Divisão Obras

De: alberto jorge <ajbhigiene@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2017 22:28
Para: CM-Marvao - Divisão Obras
Assunto: Resposta ao ajuste directo 1/2017
Anexos: Anexo I Municipio Marvão 2017.doc; PROPOSTA MUNICIPIO MARVÃO 2017.pdf;
DECLARAÇÕES NÃO DIVIDA.pdf

Boa noite

Deste já agradecemos a vossa atenção em nos consultar.
Segue em anexo os elementos solicitados para o ajuste directo 1/2017.
Alguma duvida, disponham

Cumprimentos

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by



PROPOSTA

PROPOSTA Nº: 07

DATA: 20/01/2017

Exmos. Sr.(s). MUNICIPIO MARVÃO

Apresentamos a nossa proposta nº 07/2017 para aquisição de produtos, conjunto este que sugerimos para ir de encontro às vossas necessidades específicas, conforme ajuste direto 1/2017

DESIGNAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	P.V.P.
LAVA TUDO PERFUMADO 5 LITROS (MULTI MARINHO)	0,72 € / LITRO	750 LITROS	540,00 €
LAVA TUDO AMONIACAL 5 LITROS (UNILIMP)	0,70 € / LITRO	250 LITROS	175,00 €
LEXIVIA 5 LITROS (UNICLOR LX)	0,35 € / LITRO	2500 LITROS	875,00 €
SABONETE LIQUIDO 5 LT (CREME FLORAL)	0,74 € / LITRO	100 LITROS	74,00 € €
DETERGENTE DESINFECTANTE INST. SANITÁRIAS 5 LITROS (DESC BAC)	1,19 € / LITRO	150 LITROS	178,50 €
LIMPA VIDROS 5 LITROS (GLASS)	0,75 € / LITRO	40 LITROS	30,00 €
LIMPA MOVEIS 300 ML	2,60 €/ UNIDADE	50 UNIDADES	130,00 €
PAPEL HIGIENICO JUMBO 2 FL. 120 METROS	0,65 € / ROLO	1500 ROLOS	975,00 €
TOALHAS DE MÃO 21X23 2 FL. (MAÇO 180 UN.)	0,41 € / MAÇO	1500 MAÇOS	615,00 € 656,00
SACOS LIXO 52X60 30 LT. (20 SACOS / ROLO)	0,42 € / ROLO	300 ROLOS	126,00 €
SACOS LIXO 60X80 50 LT. (10 SACOS / ROLO)	0,45 € / ROLO	300 ROLOS	135,00 €
SACOS LIXO 85X105 100 LT. (KG)	1,15 € / KILO	200 ROLOS	230,00 € 230,00
SACOS LIXO 120 LITROS (KG)	1,15 € / KILO	200 KILOS	230,00 €
TOTAL			4.245,50 €

Nota: Aos preços acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor.

a) Transporte Pago – A mercadoria será enviada com transporte pago até às V/ instalações.

b) Validade da Proposta – Cotação com duração máxima de 66 dias.

Atenciosamente,

Alberto Jorge Bagorro

4324,50

CERTIDÃO

Joaquim Rosalino Lacão da Luz, Chefe do Serviço de Finanças de PORTALEGRE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que ALBERTO JORGE PALIOTES CHICHORRO BAGORRO, NIF 206726970, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 21 de Outubro de 2016.

O Chefe de Finanças



(Joaquim Rosalino Lacão da Luz)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 206726970

Cód. Validação: M8TD3TMHKUMH

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ALBERTO JORGE PALIOTES CHICHORRO BAGORRO**

Firma/denominação

Número de Identificação de Segurança Social **11121712099**

Número de Identificação Fiscal **206726970**

Número de Declaração **14370771**

Data de emissão **21-10-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2016.10.21 09:43:35 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — Alberto Jorge Paliotes Chichorro Bagorro, titular do cartão de cidadão 10401473 residente Estrada da Penha s/n, 7300-494 Portalegre na qualidade de representante legal da AJB – HIGIENE com o NIF: 206726970 com sede na Estrada da Penha s/n, 7300-494 Portalegre, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto para “Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo :

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

b) Proposta.

c) Declaração de não dívida á Segurança social e Finanças.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

PORTALEGRE, 20 de Janeiro 2017

(Alberto Jorge P. C. Bagorro)